



Estado de Goiás
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR
BIBLIOTECA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**QUALIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR NA CONDUÇÃO
DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA**

Joaquim Rodrigues Ferreira Júnior

Orientador: Prof. Esp. Clives Pereira Sanches

BIBLIOTECA



00010707

7386
70470707

7,75

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
SUPERINTENDÊNCIA DA ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM GERENCIAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA

**QUALIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR NA CONDUÇÃO
DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA**

Joaquim Rodrigues Ferreira Júnior

Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública apresentado à Universidade Estadual de Goiás como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública.

Orientador: Prof. Esp. Clives Pereira Sanches

Goiânia - GO

2013

Joaquim Rodrigues Ferreira Júnior

**QUALIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR NA CONDUÇÃO
DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA**

Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Gerenciamento da Segurança Pública apresentado à Universidade Estadual de Goiás como requisito parcial à obtenção do título de Especialista em Gerenciamento de Segurança Pública:

Após a defesa e análise do trabalho de conclusão de curso do candidato supracitado, o mesmo foi considerado:

- () **APROVADO** com nota final ____.
- () **REPROVADO** com nota final ____.

Prof. Esp. Clives Pereira Sanches – MAJ QOPM
Orientador

Amilton de Souza Conceição – MAJ QOC/BMGO
Membro Convidado

Goiânia – GO

2013

QUALIFICAÇÃO DO POLICIAL MILITAR NA CONDUÇÃO DE VEÍCULOS DE EMERGÊNCIA

QUALIFICATION OF MILITARY POLICE IN DRIVING EMERGENCY VEHICLES

Joaquim Rodrigues Ferreira Júnior¹

Clives Pereira Sanches²

RESUMO

O presente trabalho visa demonstrar uma árdua realidade vivenciada pela policial militar quanto ao patrulhamento motorizado, ferramenta imprescindível no combate à criminalidade, mas que traz suas consequências, isto, em decorrência dos alarmantes números de sinistros de trânsito apresentados pela Divisão de Moto-Mecanização da Polícia Militar do Estado de Goiás – PMGO. Além dos fatores relativos aos altos índices de acidentes de trânsito envolvendo viaturas policiais, existem outros procedimentos que se originam em decorrência dos sinistros, onerando a estrutura da corporação com o serviço de saúde do policial, os procedimentos de polícia judiciária, a desarticulação do serviço operacional pela desativação de viaturas sinistradas, estas que, por consequência, trazem prejuízo para o Estado, pois, minimizam a capacidade de resposta da polícia militar no atendimento emergencial. Assim, a PMGO deve atentar-se para tais fatores, capacitando seus policiais na condução de viaturas, através de Cursos de Especialização, cumprindo assim com normas prescritas nas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, bem como, contribuindo para o bem estar e a saúde de nossos profissionais.

PALAVRA CHAVE: Polícia Militar; Especialização; CONTRAN.

ABSTRACT

This paper demonstrates an arduous reality as experienced by military police to patrol motorized indispensable tool in fighting crime, but that brings its consequences, due to the alarming number of traffic accidents presented by Mechanization Division Moto - Police military of Goiás - PMGO. In addition to factors related to high rates of traffic accidents involving police cars, there are other procedures that arise as a result of claims, burdening the structure of the corporation with the health service in the police, the judicial police procedures, the disarticulation of operational service by disabling car disaster that they consequently bring an loss to the state, therefore, minimize the responsiveness of the military police in emergency care. Thus, PMGO must look to such factors, enabling their officers in driving cars through the specialization courses, thus complying with standards prescribed in the Resolutions of the National Transit - CONTRAN as well, contributing to the welfare and health of our professionals.

KEYWORDS: Military Police, Specialization; CONTRAN.

¹ Pós graduando do Curso de Especialização em Gerenciamento de Segurança Pública da Superintendência da Academia Estadual de Segurança Pública de Goiás em convênio com a Universidade Estadual de Goiás.

² Orientador: Prof. Esp. em Transportes Urbanos (UnB), Polícia Militar do Estado de Goiás.

INTRODUÇÃO

O número de acidentes de trânsito cresce a cada dia em nosso país, sendo registrado em 2012, conforme o Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, um total de 60.752 mortes, superando assim, até mesmo o número de homicídios, que somente no ano passado, ultrapassou a marca de 50 mil pessoas assassinadas, conforme a Organização Mundial de Saúde - OMS. É o maior número já registrado de homicídios no Brasil, mais mesmo assim, ainda não supera as mortes por acidentes de trânsito.

Neste sentido, Cirlandio (2007), revela que em 90% dos casos, a imprudência de nossos motoristas é a principal causa, sendo estes humanamente evitáveis.

De acordo com a própria OMS, o Brasil é o 5º país mais violento no trânsito no mundo. Números apontados pelos Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT) mostram que são 150 mortes por dia em todo o país.

Segundo estudo publicado pelo DENATRAN e pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA em 2006, com dados coletados em 2004 e 2005, o custo social dos acidentes em rodovias foi estimado em cerca de R\$ 24,6 bilhões anuais, dos quais R\$ 8,1 bilhões correspondem aos acidentes nas rodovias federais e R\$ 16,5 bilhões nas estaduais. A pesquisa constatou que o custo médio do acidente com feridos fica em torno de R\$ 90 mil e, com mortes, este valor chega a R\$ 421 mil. Em estudo semelhante realizado em 2004 pelo DENATRAN, pelo IPEA e pela Associação Nacional de Transportes Públicos – ANTP para os aglomerados urbanos, a estimativa de custo social de acidentes de trânsito naqueles locais foi de R\$ 5,3 bilhões anuais. Tomando-se os dois estudos, o custo social total no Brasil é da ordem de R\$ 30 bilhões anuais.
Fonte: <http://dpvat.org.br/estatisticas/>.

Segundo dados da OMS, estima-se que se nada for feito para frear tal crescimento estatístico, este número chegará a 1,9 milhões de mortes até 2020.

A lei e a moral estão sendo desprezadas pela sociedade, com exceção aos raros casos em que há uma eficácia em seu tratamento.

A busca pela qualidade de vida, é imperiosa no seio da coletividade humana, visão que vem sendo transplantada gradativamente para as

atividades inerentes à função policial militar. Esta premissa se fundamenta pela concepção de que todo policial, antes de tudo, é na sua essência um cidadão, sujeito de direitos, deveres e obrigações, além de possuir um volume de fatores históricos, culturais, sociais, os quais o levam a trilhar os caminhos ao longo de sua carreira profissional.

Assim, as diretrizes e estratégias da corporação a que está vinculado, deverá propiciar a massificação dos valores, princípios, aspirações e anseios do público interno, responsável pelo desenvolvimento da segurança pública em todo o Estado de Goiás.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), estima-se que 40 milhões de reais são gastos anualmente com acidentes de trânsito. Valor este composto por despesas hospitalares, danos ao patrimônio, benefícios previdenciários, além do imensurável prejuízo referente às perdas do potencial econômico dos cidadãos no auge de sua produtividade.

Não obstante, vivemos um momento de igual importância no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás (PMGO), a qual têm se registrado inúmeros acidentes de trânsito com envolvimento de viaturas policiais durante o patrulhamento preventivo ostensivo, onde suas causas e responsabilidades se camuflam no seguro veicular creditado pela locadora das viaturas utilizadas na Corporação.

É preciso treinar mais nossos policiais na condução de veículos de emergência, conscientizando-os da importância em respeitar as regras de trânsito e dirigir de forma defensiva. Nossos Policiais são habilitados, porém não capacitados para condução de viaturas, sendo imperioso cumprir a lei.

As causas dos sinistros envolvendo viaturas policiais são múltiplas, controversas e complicadas, o que torna difícil a sua correta identificação e responsabilização.

O Objetivo Geral deste estudo visa demonstrar a importância da capacitação dos profissionais da segurança pública, condutores de veículos de emergência, a fim de contribuirmos significativamente para a redução do índice de acidentes de trânsito envolvendo viaturas policiais em todo o Estado de Goiás. Entretanto, o Objetivo Específico resulta na qualificação dos Policiais Militares em Cursos de Especialização na condução de viaturas da Polícia Militar de Goiás em consonância com as normatizações do CONTRAN.

METODOLOGIA

O presente trabalho fundamentou-se através das experiências adquiridas frente ao serviço operacional de rádio patrulhamento da Polícia Militar do Estado de Goiás, bem como das mais recentes leituras de periódicos, revistas, obras literárias e procedimentos administrativos (Sindicâncias e Inquéritos Técnicos), dos quais presidi, ora como encarregado ou outrora como autoridade delegada.

Estabeleceu-se o caminho da pesquisa qualitativa somada com a quantitativa, por julgar que este tipo de pesquisa permite um aspecto mais crítico.

A base mestra do estudo proposto baseou-se em pesquisas bibliográfica e exploratória, das Legislações de Trânsito vigente no país, Manual do DENATRAN e Resoluções do CONTRAN, obras referentes à Direção Defensiva, Psicologia no Trânsito, Engenharia de Tráfego, Transporte Público e dados Estatísticos envolvendo veículos automotores.

DESENVOLVIMENTO

A construção do saber policial militar evolui extraordinariamente nas Academias Policiais de todo o Brasil. É visível o fomento das capacidades cognitiva, atitudinal e operativa dos futuros profissionais, que terão a responsabilidade de nortear a ordem pública para a efetivação do crescimento social e econômico de nossa nação.

Uma das formas de analisar se uma atividade será desenvolvida com excelência, é rebuscar seu planejamento inicial. Como a própria palavra define, planejar é fazer uma previsão que alcançará com efetividade as soluções adequadas para um momento futurístico. (Chiavenato, 2003)

O planejamento é imprescindível para qualquer organização, assim como o é para a Polícia Militar de Goiás, a qual tem a missão de realizar o policiamento e fiscalização de trânsito em todas as estradas, rodovias e vias urbanas de nosso Estado, por intermédio de convênios entre Estado e Municípios, assim, ressaltamos a importância da instituição PMGO, estar vigilante quanto a importância de se cumprir as normas e procedimentos prescritos em nossas legislações.

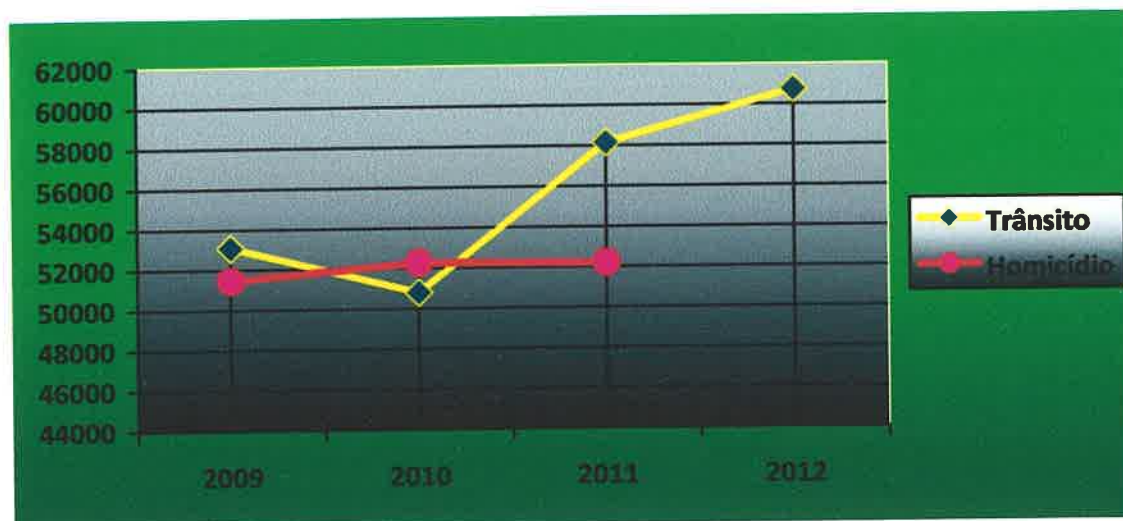
O Sistema Nacional de Trânsito ocupa um papel importante sob o aspecto social e econômico do país, envolvendo todos os cidadãos no exercício do direito de ir e vir, de se locomover livremente para a busca de suas necessidades e bem-estar.

No Brasil, o número de acidentes de trânsito têm aumentado de uma forma assustadora, apresentando-se como uma questão de ordem para nossos governantes. Uma das causas está vinculada a maneira pela qual os centros urbanos vêm se desenvolvendo quanto sua estrutura arquitetônica.

A inadequada estrutura das cidades, o agressivo e intolerante comportamento de nossos motoristas, o excessivo deslocamento de pedestres de maneira insegura e irresponsável, faz nosso país carregar dados estatísticos negativos quanto ao número de óbitos e lesionados por acidentes de trânsito.

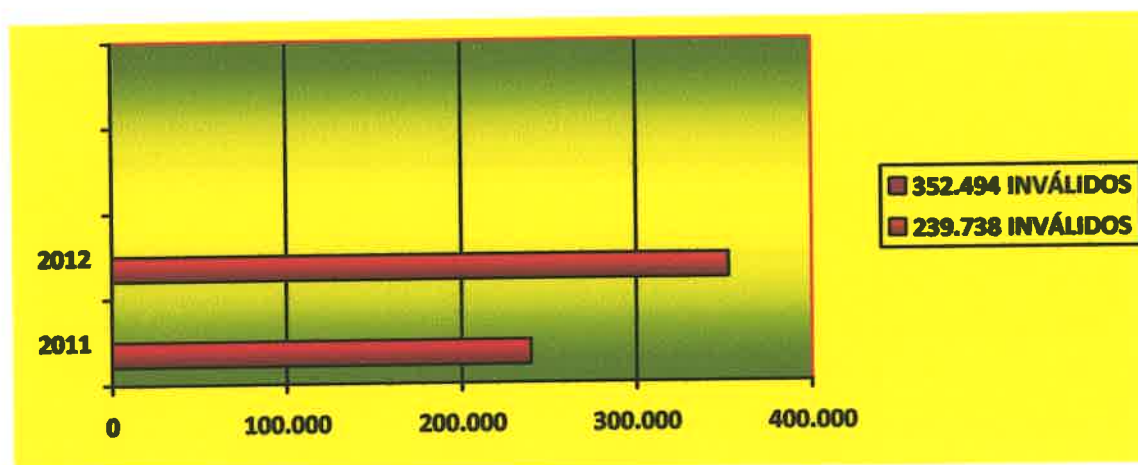
Segundo a revista Veja (2013, p. 99), que trouxe o título, “ASSASSINOS AO VOLANTE”, enfatizou através de dados levantados junto ao Ministério da Saúde e DPVAT, revelando que em nosso país há muito mais mortes no trânsito do que àquelas apresentadas pelas estatísticas criminais.

Figura 1 - Estatísticas de Mortes



Fonte: Revista Veja, Edição 2333, Agosto/2013.

Figura 2 - Estatísticas de Invalidez Permanente - DPVAT



Fonte: Revista Veja, Edição 2333, Agosto/2013

Com a revolução industrial e o avanço das tecnologias inerentes ao transporte público, o fenômeno trânsito passou a ser visto como elemento de preocupação para os gestores públicos. Entretanto, nosso país tem avançado precariamente, ainda sem despertar o interesse pela qualidade na engenharia de tráfego e dos veículos. Comparando com outros países, o Brasil apresenta

um índice de vítimas fatais por 10.000 veículos de 6,2 vítimas fatais no ano de 2002.

Comparado com outros países, o índice de mortalidade, de “6,8 mortos por 10.000 veículos, referente à 2000, ainda é elevado, se comparado com os apresentados por países desenvolvidos, inferiores a 3,0 mortes/10.000 veículos: Japão – 1,32; EUA – 1,93; França – 2,35; Alemanha – 1,46, conforme dados do Road and Traffic Accident Database – IRTAD – 2000” (Brasil, 2003)

Com objetivo de buscar a qualidade no serviço prestado pela Polícia Militar de Goiás, a fim de alcançar a excelência em sua missão constitucional, destacamos um ponto de altíssima relevância nesse contexto institucional em comento, o qual se refere à necessidade de qualificarmos nossos policiais militares na condução de veículos de emergência, situação esta que, através de dados junto ao Comando da Academia de Polícia Militar, não existe Cursos em andamento de Especialização de Condutores de Viaturas, como referência, citamos o extinto Curso de Aperfeiçoamento de Motorista – CAM e os Estágios de Motoristas. Já, em busca de informações junto ao Batalhão de Trânsito da PMGO - BPMTran, foi realizado um curso de condução de veículos de emergência no ano de 2005, em parceria com o SEST/SENAT, no qual todo o efetivo daquela unidade passou pela especialização, sendo também capacitado parte do efetivo do Batalhão Rodoviário - BPMRv. Atualmente, a instituição passa por uma não conformidade no cumprimento da normatização, conforme Resolução nº 168/2004, editada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Assim define o artigo 33 da supracitada Resolução:

Art. 33. Os cursos especializados serão destinados a condutores habilitados que pretendam conduzir veículo de transporte coletivo de passageiros, de escolares, de produtos perigosos, de carga indivisível, de emergência e de transporte de passageiros (mototaxista) e entrega de mercadorias (motofretista) que exerçam atividades remuneradas na condução de motocicletas e motonetas. (Alterado pela Resolução 413/12 CONTRAN).

[...] §8º São reconhecidos os cursos especializados, inclusive na modalidade ensino à distância, ministrados pelos órgãos de segurança pública e forças armadas e auxiliares para os seus integrantes, não se aplicando neste caso o previsto na Resolução CONTRAN nº 358/2010. (Alterado pela Resolução 435/13 CONTRAN).

Desde a edição da norma supracitada existe uma obrigação a ser cumprida por todo condutor de veículo de emergência, disposição que enquadra o policial militar condutor de viaturas, qual seja, ser possuidor do curso para condução de veículos de emergência, porém tal situação ainda não foi efetivada de forma plena pela PMGO. Neste contexto nota-se também um equívoco, por parte Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, quando da formulação dos critérios para aplicação deste curso, pois somente em 02/08/2012, através da Resolução 409/12, reconheceu os cursos especializados ministrados pelos órgãos de segurança pública, forças armadas e auxiliares para os seus integrantes, e ainda, somente em 20/02/2013, através da Resolução 435/13, homologou a modalidade ensino à distância para esta atividade de especialização.

A Lei 9.503/97, que rege o Código de Trânsito Brasileiro, disciplina em seu Artigo 1º, nos parágrafos 2º e 3º a seguinte redação:

[...] § 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito. § 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro [...].

Assim, é inquestionável que todos os órgãos que compreendem o Sistema Nacional de Trânsito – SNT, tenham obrigação de zelar pela adequada harmonia de seus componentes com as normas, procedimentos, diretrizes, padronizações técnicas existentes, enfim, fazer com que seus usuários utilizem o trânsito com maior segurança, eficiência e eficácia.

Corroborando com tal pensamento, subscrevemos abaixo, trechos de uma liminar exarada pela Juíza de Direito de Santa Maria/RS, no Processo nº. 11000086488, em ação judicial datada de 15 de julho de 2011:

Policiais militares sem treinamento específico estão impedidos de dirigir veículos de emergência

A Juíza Denize Terezinha Sassi, da 1ª Vara Cível de Santa Maria, concedeu hoje (17/9) liminar determinando que somente policiais militares aprovados em curso de prática veicular em situação de risco

realizem atividade de policiamento ostensivo na condução de veículo de emergência. A decisão abrange todo o Estado a vale até o julgamento final da ação. O pedido foi ajuizado pela Associação Beneficente Antônio Mendes Filho (ABAMF) contra Estado do Rio Grande do Sul, sob a alegação de que as viaturas de policiamento ostensivo enquadram-se na categoria veículos de emergência. Defendeu, no entanto, que o comando apenas exige habilitação para conduzir veículos, sem observar se o candidato a motorista possui o treinamento previsto pelo Código de Trânsito Brasileiro (inciso IV do artigo 145). Ressaltou que essa omissão é responsável pelo elevado índice de acidentes de trânsito envolvendo policiais militares. Para a Juíza Denize Sassi, considerando que as viaturas são veículos de emergência, se faz necessária a realização de curso com a finalidade de evitar acidentes e, portanto, está presente a verossimilhança do direito alegado. Ressaltou que também está configurado o perigo de dano irreparável ou de difícil reparação, em razão dos altos índices de acidentes envolvendo PMS. Dessa forma, concluiu estarem presentes os requisitos para a concessão da liminar. (Fonte: TJ-RS – Proc. 11000086488, Santa Maria).

Entendemos que tal medida acarretou grandes transtornos para a Brigada Militar/RS, no que se refere ao policiamento ostensivo de todo o Estado, tornando-se legítimo seu alcance no âmbito da Instituição, além de deixar público e notório a necessidade dos profissionais de segurança pública, em especial, Policiais Militares, quanto à especialização e capacitação para o efetivo ofício das atividades inerentes ao serviço policial.

Tal situação deu-se em meados de 2011, no Estado do Rio Grande do Sul, sendo respondida prontamente pelo Comando daquela coirmã, com designações de Cursos e Capacitações de seus profissionais.

1) ASPECTOS LEGAIS SOBRE A CONDUÇÃO DE VIATURAS

As viaturas da Polícia Militar do Estado de Goiás empregadas no serviço preventivo ostensivo são denominadas “Veículos de Emergência”, conforme previsão legal no artigo 29, VII do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sendo obrigatória a especialização e capacitação de seus profissionais, em consonância com a Resolução 168/2004, alterada pelas Resoluções 169/05, 193/06, 222/2007, 285/2008, 347/2008, 360/2010, 409/2010, 413/2010, 422/2012 e 435/2013; e a Resolução 205, todas, pelo CONTRAN.

A Luz da Resolução 205/2006, CONTRAN, em seu artigo 2º, define que sempre que for obrigatória a aprovação em curso especializado, o condutor deverá portar sua comprovação até que essa informação seja registrada no RENACH e incluída, em campo específico da CNH, nos termos do § 4ª do artigo 33 da Resolução do CONTRAN nº 168/2004.

A fim de solucionar os casos referentes ao procedimento a ser adotado pelos órgãos de segurança pública, no que tange aos Cursos de Condutores de Veículos de Emergência, o CONTRAN, em 20 de fevereiro de 2013, edita a Resolução nº 435/2013, que altera o § 8º do artigo 33 da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004.

Ainda no segundo semestre do ano de 2013 a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, através da rede EAD, iniciou o processo de capacitação de seus tutores para que, a partir do primeiro ciclo do ano de 2014 possa iniciar o curso para condutor de veículo de emergência, com abrangência em nível nacional, restando ao órgão de ensino da Polícia Militar do Estado de Goiás estruturar uma metodologia de aplicação do referido curso para ser efetivo de condutores, a fim de cumprir a normatização existente.

2) ESPECIALIZAÇÃO EM OUTROS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA

Através de levantamentos realizados junto a demais órgãos de Segurança Pública do país, notamos que estes tem se preocupado com a especialização de seu efetivo operacional frente à real necessidade em capacitar o profissional de segurança pública na condução de viaturas, cumprindo o prescrito na Resolução 168/2004 – CONTRAN. Tal medida vem ratificando a necessidade de uma mudança de postura de nossa Corporação PMGO, quanto à capacitação e especialização do efetivo, destinado a condução de viaturas policiais, a qual atualmente não possui qualquer regulamentação para o seu devido cumprimento, em face da normatização vigente em nosso país.

Como forma de demonstrarmos a postura de alguns órgãos de segurança pública no tratamento com as normatizações do Conselho Nacional de Trânsito, trataremos de informações pertinentes ao tema em estudo, em que vislumbramos aspectos de suma importância, trazendo à baila a realidade vivenciada na atualidade pelos órgãos a seguir:

• Polícia Militar do Estado do Amazonas – PMAM

Quadro 1 – Conteúdo Programático – Centro de Formação de Condutores

Disciplina	Carga horária
1 - Noções Básicas e Legislação de Trânsito	04
2 - Direção Defensiva	04
3 - Noções de Primeiros Socorros e Meio Ambiente	08
4 - Relações Humanas	04
5 - Pilotagem (Básico, Intermediário e Avançado)	40
Carga horária total	60

FONTE: (Nota para BG nº 174/CFC-2013 de 25.09.2013) PMAM

• **Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás – CBMGO**

Curso de Especialização em Condução e Operação de Viaturas CECOV
Quadro 2 - Conteúdo Programático

Disciplina	Carga horária
1 - Direção defensiva	16
2 - Legislação de trânsito (CTB e Resoluções)	10
3 - Manutenção e operação de viaturas	10
4 - Mecânica básica veicular	10
5 - Teoria da prática de direção	04
6 - Prática de direção categoria "A"	16
7 - Noções de primeiros socorros	05
8 - Respeito ao meio ambiente e convívio social no trânsito	04
9 - Prevenção de incêndio	05
10 - Resolução n. 168/04 – CONTRAN	10
11 - Noções de engenharia de tráfego (NET)	08
12 - Movimentação de produtos perigosos	15
13 - Relacionamento interpessoal (Psicologia no trânsito)	15
14 - Avaliação geral	02
15 - Instrução prática (condução e operação)	70
Carga horária total	200

FONTE: Comando de Ensino/CBMGO

• **Polícia Militar do Estado de Sergipe - PMSE**

A 3ª Seção do EMG da Polícia Militar do Estado de Sergipe vem por meio deste Plano de Instrução, realizar a Curso de Conductor de Veículo de Emergência e Capacitação de Fiscalização de Trânsito, com a finalidade de capacitar policiais militares, para que possam atuar nas ocorrências do dia a dia, e com segurança e destreza na condução dos veículos oficiais, quando legitimamente necessário, na intervenção a uma ocorrência, atualizando conhecimentos em face da evolução das técnicas, viabilizando a eficiência da promoção de proteção da Comunidade na execução do trabalho valoroso de preservação da segurança pública utilizando com pujança todos os veículos existentes na PMSE, e bem como capacitá-los na função de Agentes da Autoridade de Trânsito, para que possam fiscalizar as ocorrências e infrações de trânsito

FONTE: Boletim Geral Ostensivo nº 189 de 17 de outubro de 2013 – PMSE.

Quadro 3 – Conteúdo Programático

Disciplina	Carga horária
1 - Legislação de Trânsito	10
2 - Direção Defensiva	15
3 - Primeiros Socorros	05
4 - Meio Ambiente e Convívio Social	05
5 - Relação Inter-pessoal	15
6 - Procedimento para Lavratura de Auto Infração	05
7 - Atuação no Policiamento Ostensivo de Trânsito	05
Carga horária total	60

FONTE: PMSE

3) ACIDENTES DE TRÂNSITO ENVOLVENDO VIATURAS DA PMGO

É comum depararmos com viaturas policiais fora de operações por terem se envolvido em sinistros automobilísticos, em especial, diante de uma rápida passagem pelos quartéis de nosso Estado, em que notoriamente se observa a falha humana como sendo uma das principais causas que concorrem para os sinistros. Sabemos que esta realidade precisa urgentemente de soluções adequadas e exeqüíveis.

No intuito de apresentarmos melhor real situação da frota locada e em operações na PMGO, buscamos junto ao Comando de Apoio Logístico, especificamente na Divisão de Moto-mecanização, dados referentes ao envolvimento de viaturas PM's em acidentes de trânsito de naturezas diversas, as quais foram necessárias a substituição do veículo envolvido no sinistro, por outro veículo reserva, de acordo com a atual gestão.

A seguir, demonstraremos através dados, o número de viaturas e quantitativo de acidentes, que se apresentam de uma maneira preocupante diante da realidade demonstrada abaixo:

- *Frota total da polícia militar - 1.380 veículos*
- *Sinistros de 10/12/2012 até 15/04/2013: 234*
- *Porcentagem da frota envolvida em sinistros: 17%*
- *Até dia 15/04, são 126 dias de contrato com índice de 1,86 sinistros por dia.*
- *20 meses = 598 dias x 1,86 = 1.112 sinistros = 81% da frota será de veículos sinistrados.*

Fonte: Comando de Apoio Logístico/PMGO

Proporcionalmente, ao fazer uma prospectiva dos acidentes envolvendo viaturas, com base nos dados apresentados, estima-se que em um período referencial de 20 (vinte) meses, dos 1.380 veículos na operacionalidade, 1.112 envolverão em sinistros, totalizando um percentual estimado de 81% da frota em referência.

Quadro 4 - Ranking das Unidades com maiores índices de viaturas sinistradas:

ORDEM	UNIDADE	TOTAL VIATURAS	SINISTROS	PERCENTUAL
1º	30º BPM	13 VTR	11	85 %
2º	27º BPM	14 VTR	11	79%
3º	7º BPM	19 VTR	12	63%
4º	9ª CIPM	14 VTR	08	57%
5º	9º BPM	19 VTR	08	42%
6º	37ª CIPM	17 VTR	07	37%

Fonte: Comando de Apoio Logístico/PMGO

Além da grande demanda administrativa operacional que se movimenta em virtude das ocorrências envolvendo sinistros de viaturas da Corporação PMGO, temos ainda outras consequências que oneram a capacidade administrativa da Corporação, quanto aos números proporcionais de procedimentos administrativos instaurados junto à Corregedoria PM, os quais tramitam no âmbito interno das unidades responsáveis pelo emprego e controle da viatura envolvida no acidente.

Outra preocupação intrínseca a problemática exposta, estende-se as lesões provenientes dos acidentes, tendo como vítimas policiais e/ou terceiros que, conforme a gravidade do sinistro, ficarão temporariamente afastados de suas funções, ou numa situação mais gravosa, sofrerão lesões irreversíveis ou mesmo chegar-se-à no resultado morte.

Os danos causados pelo trânsito constituem um importante problema de saúde pública. Sua prevenção exige esforços concentrados, especialmente pelos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Trânsito. No Brasil, os acidentes de trânsito apresentam um alto custo social, cultural e intelectual. Profissionais no auge de sua capacidade produtiva e jovens promissores encontram-se entre os que mais morrem no trânsito.

Um dos motivos de estresse no trânsito surge porque o condutor de um veículo está pressionado por outras obrigações como ir ao médico, buscar o filho na escola e, em geral, ele não planeja a agenda com antecedência. E o policial militar está, à todo momento, na corrida contra o tempo, pois, sua chegada rápida a um determinado local é imprescindível para se evitar um possível delito.

CONCLUSÃO

Diante da problemática apresentada, verifica-se uma necessidade emergencial de se desenvolver no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, gestões no sentido de regulamentar a capacitação dos policiais militares em Cursos Especializados para Condução de Veículos de Emergência, sob pena de continuarmos em descumprimento com a normatização regulada pelo órgão máximo normativo de trânsito do país – CONTRAN, frente à Resolução 168/2004 e subseqüentes alterações.

Salientamos ainda que, conforme dados apresentados pela Seção Técnica de Ensino do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM/GO/2013, uma média de 2.500 (dois mil e quinhentos) policiais militares em formação, especialização ou aperfeiçoamento recebem instruções anualmente nesta unidade de ensino, oportunidade esta que, poderia ser incluído nas grades curriculares dos diversos cursos desenvolvidos pelo CAPM, a especialização de nossos policiais na Condução de Veículos de Emergência (viaturas), cumprindo assim uma obrigação legal e promovendo um alcance anual de mais de 20% do efetivo, diante do universo de aproximadamente 12.000 (doze mil) policiais militares no serviço ativo em todo o Estado de Goiás. Os demais casos seriam solucionados com cursos regionalizados, conforme disposição dos Comandos Regionais da Corporação.

Neste sentido, referenciamos a mais recente normatização do CONTRAN, formalizada no teor da Resolução 435/2013, já enfatizada anteriormente neste estudo, dando plena legalidade para a realização de Cursos de Especialização na Condução de Veículos de Emergência, por intermédio da rede EAD – Ensino à Distância, Curso este que se encontra em processo de qualificação dos tutores pelo EAD/SENASP, no ciclo em vigência, o qual estará disponível a todos os profissionais de segurança pública a partir do próximo ciclo de cursos à distancia oferecidos gratuitamente pela SENASP.

Pelo que se pode observar, com referência aos dados fomentados pelas coirmãs PMAM, PMSE e CBMGO, há de se promover uma maior atenção

quanto a capacitação dos profissionais condutores de viaturas policiais, não se restringindo apenas a carga horária e conteúdo programático estipulado pela Resolução 168/2004-CONTRAN, mas, com inclusão de demais disciplinas e prática de direção em situação de risco, conforme prescreve o artigo 145, IV, do Código de Trânsito Brasileiro.

Assim, entendemos que frente a tais questionamentos e complexidades avaliadas neste estudo, abre-se um caminho para que a Polícia Militar de Goiás venha a se adequar com a Política Nacional de Trânsito vigente em nosso país, através da oportunidade inaugurada com a redação dada pela Resolução 435/2013-CONTRAN, bem como frente à disposição do Curso de Condução de Veículos de Emergência, pela rede EAD/SENASP.

REFERÊNCIAS

Brasil. Senado Federal. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil, DF: Senado, 1988.

Brasil. Lei nº 9,503 de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, Brasília – DF, 1997.

Brasil. Trânsito, questão de cidadania, Ministério das Cidades, Brasília – DF, 2004.

Brasil, Departamento Nacional de Trânsito. Resolução 168/2004. Estabelece Normas e Procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências. Disponível em: <<http://ww.denatran.gov.br/resoluções.htm>>.

Brasil, Departamento Nacional de Trânsito. Resolução 358/2010. Regulamenta o credenciamento de instituições ou entidades públicas ou privadas para o processo de capacitação, qualificação e atualização de profissionais, e de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores e dá outras providências. Disponível em: <<http://ww.denatran.gov.br/resoluções.htm>>.

Brasil, Departamento Nacional de Trânsito. Resolução 409/2012. Altera dispositivos da resolução nº 168, de 14 de dezembro de 2004 que estabelece normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos, a realização dos exames, a expedição de documentos de habilitação, os cursos de formação, especializados, de reciclagem e dá outras providências. Disponível em: <<http://ww.denatran.gov.br/resoluções.htm>>.

Brasil, Departamento Nacional de Trânsito. Resolução 435/2013. Altera dispositivos da Resolução CONTRAN nº 168, de 14 de dezembro de 2004, com a redação dada pela Resolução CONTRAN nº 422, de 27 de novembro de 2012, que trata das normas e procedimentos para a formação de condutores de veículos automotores e elétricos. Disponível em: <<http://ww.denatran.gov.br/resoluções.htm>>.

Brasil, Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Disponível em: <<http://tj-rs.jusbrasil.com.br/noticias/2380033>>.

Brasil, Mapa da Violência 2013. Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/>>.

Chiavenato, Idalberto. Introdução à Teoria Geral da Administração, 7ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003.

Denatran, Impactos Sociais e Econômicos dos Acidentes de Trânsito nas Aglomerações Urbanas Brasileiras, Ipea/Denatran/ANTP – 2003.

Denatran. Segurança no Trânsito. Direção Defensiva. Brasília – DF, 1984.

Rizzardo, Arnaldo. Comentários ao Código de Trânsito Brasileiro. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

Revista Veja, Assassinos ao Volante, Editora Abril, edição 2333, ano 46, nº 32, página 98-102, agosto, 2013.

Santos, Cirlandio Martins. NÃO se envolva em acidentes de trânsito, Brasília-DF, Editora ASOF, 2007.

Goiás, Departamento Estadual de Trânsito. Disponível em: <<http://www.detran.goias.gov.br>>.

Impactos Sociais e Econômicos dos Acidentes de Trânsito nas Aglomerações Urbanas Brasileiras, Ipea/Denatran/ANTP – 2003.